



CONTRATO Nº 49/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 02/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Júlio dos Santos, n.º 2021, inscrita no CNPJ sob n.º 92.406.180/0001-24, representada neste ato pelo Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARAI (COOAFAB) inscrito no CNPJ sob o n.º 23.934.117/0001-48, localizado na Rua Pinheiro Machado, n.º 1108, Edif. Sala 03, no município de Soledade/RS, resolvem contratar, em conformidade com a Chamada Pública n.º 02/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atender demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Ernestina/RS, para o ano letivo de 2025, verba FNDE/PNAE de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Divisão de Alimentação Escolar, diretamente no setor, sito à Rua Alfredo Eitelwein, em frente a Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme as quantidades solicitadas pela Nutricionista, até o final do ano letivo de 2025 ou enquanto perdurar a quantidades ora licitadas, da seguinte forma:

a.1) Gêneros alimentícios não perecíveis: deverão ser entregues **quinzenalmente no horário das 8:30h às 13:30h** conforme solicitação da Nutricionista;

a.2) Gêneros alimentícios Perecíveis: deverão ser entregues todas as **Terças feiras, das 8:00 às 11h30h**, conforme solicitação da Nutricionista.

a.3) Hortifrutigranjeiros e pães, deverão ser entregues **semanalmente das 8:00h às 10:00h**, diretamente nas Escolas urbanas do Município ou no setor de Alimentação Escolar os quais deverão ser pesados e recebidos perante o responsável de cada escola ou Nutricionista, de acordo com o cronograma e as quantidades estabelecidas pela Divisão de Alimentação Escolar. **Hortifrutigranjeiros NÃO SERÃO ACEITOS EM CAIXAS DE MADEIRA.**

b) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.



c) DO TRANSPORTE: Os produtos Perecíveis, que exigem refrigeração, deverão vir acondicionados durante o transporte até o local de entrega, em veículo próprio para o transporte destes alimentos, tipo, “baú refrigerado” com controle de temperatura, nos termos da legislação vigente ANVISA. Os produtos perecíveis deverão vir pesados e etiquetados, para melhor aferição pela Secretaria de Educação.

d) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 24.515,60 (vinte e quatro mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Qtde	Unid	*Descrição (Contendo Especificações Mínimas)	P.UNIT.	TOTAL
200	Kg	Bolacha caseira	R\$ 26,35	R\$ 5.270,00
50	Kg	Bolacha de fibras integral	R\$ 48,62	R\$ 2.431,00
10	Un	Cuca sem recheio	R\$ 16,20	R\$ 162,00
40	Kg	Doce de frutas Kg	R\$ 13,74	R\$ 549,60
50	Kg	Morango (Fruta maturação adequada para consumo)	R\$ 38,63	R\$ 1.931,50
200	Kg	Pão de milho 850g – fatiado	R\$ 15,08	R\$ 3.016,00
200	Kg	Pão de trigo fatiado – 850g	R\$ 18,14	R\$ 3.628,00
450	Pac	Pão de cachorro quente (pacote com 10), o produto deve estar livre de amassados, sujidades ou outras alterações que afetem sua qualidade e aceitação. A embalagem dos pães deve conter 10 unidades do produto, plástico devidamente fechado, contendo data de fabricação e validade.	R\$ 12,45	R\$ 5.602,50
100	Kg	Polpa de fruta (abacaxi, morango, uva, laranja)	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
			TOTAL	R\$ 24.515,60

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2054 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Elemento de Despesa: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Jane Maria de Almeida Bonamigo, nutricionista, registro CRN 9516-D, e, ainda, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações originadas neste contrato deverão ser formais e expressas, realizadas por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail institucional ou outro meio eletrônico que assegure a confirmação de entrega e leitura pelas partes.



CLÁUSULA VINTE E UM:

Pelo não cumprimento do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei;
- Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- As multas são cumulativas com as demais penalidades;
- Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERNESTINA - RS, 14 de abril de 2025.

ODIR JOAO
BOEHM:4374
5032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2025.04.15
14:00:00 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente



JOAO ADELAR MATIELLO
Data: 17/04/2025 10:24:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARAI (COOAFAB)
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____